

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.103/2021, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

Determina a aplicação no Município de Paverama das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, e do Decreto Estadual nº 55.856, de 27 de abril de 2021, que determina medidas excepcionais para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus na permanência da BANDEIRA VERMELHA, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAVERAMA, RS**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que reiterou a declaração do Estado de Calamidade em todo o território do estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.004 de 01 de abril de 2020, que declara o estado de calamidade pública para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e Decreto Municipal nº 1.084 de 12 de janeiro de 2021 que reitera o distanciamento controlado;

CONSIDERANDO o nível de ocupação dos leitos de Unidades de Tratamento Intensivo nos Hospitais do Vale do Taquari, bem como a classificação preliminar como **BANDEIRA VERMELHA** estabelecida pelo Decreto Estadual nº 55.856, de 27 de abril de 2021, para a zero hora do dia 28 de abril de 2021 e as vinte e quatro horas do dia 10 de maio de 2021, necessidade de observação das regras gerais e dos protocolos estabelecidos em tal regramento;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população municipal:

DECRETA

Capítulo I DAS REGRAS GERAIS

Art. 1º - Fica determinada a aplicação no Município de Paverama das medidas sanitárias segmentadas definidas nos Protocolos constantes no Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, que trata o art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, bem como a classificação preliminar como **BANDEIRA VERMELHA** estabelecida pelo Decreto Estadual nº 55.856, de 27 de abril de 2021, para a zero hora do dia 28 de abril de 2021 e as vinte e quatro horas do dia 10 de maio de 2021, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Além dos protocolos gerais e específicos constantes do Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, ficam recepcionadas no âmbito do Município de Paverama as seguintes medidas excepcionais Decreto Estadual nº 55.856/2021 e Decreto Estadual nº 55.799/2021:

Capítulo II DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 3º - A Administração Pública funcionará com 100% de seus funcionários, respeitando os protocolos de distanciamento controlado.

I-Fica mantido o atendimento ao público no horário das 8 horas às 12 horas e das 13h30min até as 17 horas, sendo limitado a entrada de apenas 1 (uma) pessoa de cada vez para atendimento.

II – Durante a vigência da bandeira vermelha, retornará o funcionamento do ponto biométrico nas repartições públicas, a partir do dia 03 de maio de 2021.

III – A Secretaria da Saúde e Assistência Social retornará seu atendimento e agendamento, trabalhando com 100% de seus trabalhadores.

Capítulo III

DOS SERVIÇOS ALIMENTÍCIOS

Art. 4º- Ficam recepcionados os protocolos específicos para os estabelecimentos de alimentação, e em especial:

I – Atendimento restrito para Tele-entrega/Pegue e Leve/Drive-thru Prato Feito (ao meio-dia) para Restaurantes à la carte, com 50% dos seus funcionários e 25% da sua lotação máxima, podendo atender até as 23 horas, salvo restaurantes, postos de combustíveis e hotéis localizados nas beiras de estradas e rodovias, conforme Decreto Estadual 55.764/2021;

II – Atendimento aos Bares, Lanchonetes e Lancherias funcionará no formato de Tele-entrega/Pegue, Leve/Drive-thru e presencial restrito com 50% dos seus funcionários, e 25% da lotação, restrito exclusivamente para alimentação, podendo atender até as 23 horas.

Capítulo IV

DO COMÉRCIO

Art. 5º- O Comércio essencial e o não essencial poderá funcionar, mantendo todos os protocolos do distanciamento controlado e respeitando o número máximo de pessoas no estabelecimento.

§ 1º- Os Postos de Combustíveis para veículos automotores deverá respeitar 8m² por pessoa, contando funcionários e clientes, poderá adentrar a loja de conveniência para compras ou pagamentos apenas uma pessoa por vez.

§ 2º- Os Serviços de Funerária funcionarão normalmente com 100% de seus trabalhadores.

Capítulo V

DA EDUCAÇÃO

Art.6º - Ficam recepcionados os protocolos específicos para os estabelecimentos de educação, e em especial:

I – Ensino presencial e/ou híbrido para as Creche e Pré-Escola, Ensino Fundamental - Anos Iniciais, Ensino Fundamental - Anos Finais, Ensino Médio, Ensino Técnico de Nível Médio e Norma, Ensino de Idiomas, Música, Esportes, Dança e Artes Cênicas, Arte e Cultura (outros), Formação profissional, formação continuada, cursos preparatórios para concurso, treinamentos e similares;

II - As escolas municipais retornarão as aulas de forma híbrida e gradual a partir do **dia 04 de maio de 2021**, da seguinte forma:

- a) **Dia 04 de maio de 2021:** retorno da pré-escola e 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;
- b) **Dia 11 de maio de 2021:** retorno do 3º ao 5º do Ensino Fundamental;
- c) **Dia 18 de maio de 2021:** retorno dos 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

§ 1º Para o retorno da criança, os pais ou responsáveis deverão assinar o Termo de Autorização, junto a diretoria da respectiva escola.

§ 2º O transporte escolar municipal retornará no **dia 10 de maio de 2021**.

§ 3º As escolas Estaduais localizadas no Município de Paverama poderão seguir os mesmos formatos graduais de retorno, haja vista depender do transporte municipal para transportar seus alunos.

Capítulo VI DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO

Art. 7º - A fiscalização de que trata este Decreto será exercida de forma compartilhada pelo setor de fiscalização do Município de Paverama e Brigada Militar, para que se cumpra os protocolos e medidas adotadas por este Decreto Municipal.

Art. 8º - O descumprimento as disposições do presente Decreto poderá acarretar na aplicação das penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, medidas estas previstas no ordenamento jurídico municipal.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Conforme Decreto Estadual nº 55.799 de 21 de março de 2021 fica proibido aos munícipes a realização de qualquer atividade não essencial no período das 23 horas até às 5 horas da manhã ocorrendo a interrupção da circulação de pessoas e veículos, com a permanência em suas residências.

Art. 10 – Fica reiterado as demais disposições estabelecidas no Decreto Municipal nº 1.084 de 12 de janeiro de 2021.

Art. 11 – Fica revogado o Decreto Municipal nº 1.101 de 12 de abril de 2021;

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAVERAMA/RS, em 29 de abril de
2021**

**Fabiano Merence Brandão
Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se
Em: 29 de abril de 2021.**